

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2023.

## Orientação Técnica IGAM nº 854/2023.

I. O Poder Legislativo de Jóia solicita orientação acerca do Projeto de Lei nº 4.623 de 2023, que “*Concede Revisão Geral Anual na Remuneração, Salários e Proventos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jóia*”.

II. A iniciativa legislativa do Projeto de Lei atende o disposto no art. 41, III, da Lei Orgânica do Município.

No que tange ao conteúdo, a proposição concede revisão geral anual aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jóia.

Nisso, tem-se que a Revisão Geral Anual - RGA é regida pelos critérios da anualidade e generalidade, sempre na mesma data e índice para todos os agentes públicos, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, conforme dispõe o inciso X do art. 37 da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998:

CF, Art. 37. ....

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O percentual de reposição previsto no art. 1º da proposição é o correspondente à média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (5,79%) acumulado nos últimos meses.

Nisso, o índice adotado está de acordo com o entendimento jurisprudencial acerca do tema:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS MUNICIPAIS QUE CONCEDEM A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS NO PERCENTUAL DE 0,5%. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS

---

Fone: (51) 3211-1527 - Site: [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)



WhatsApp da área de Pessoal e Previdência  
(51) 983 599 266

DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE ASSEGURAM ÍNDICE QUE NO MÍNIMO REPONHA O PODER AQUISITIVO DA MOEDA. INTERPRETAÇÃO QUE SE EXTRAÍ DA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL QUE PREVÊ REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS. 1. Hipótese em que reconhecida a inconstitucionalidade por omissão parcial sem pronunciamento de nulidade das Leis Municipais n.º 3.128/2015, n.º 3.129/2015, n.º 3.130/2015 e n.º 3.131/2015, todas do Município de São Francisco de Paula, que concedem revisão geral anual aos servidores públicos e agentes políticos do Município de São Francisco de Paula no percentual de 0,5%, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2014, por ofensa aos artigos 8º, caput, e 33, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Estadual, combinados com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. 2. A necessidade de equacionar o direito subjetivo dos servidores à recomposição de seus vencimentos pelo índice equivalente ao da inflação anual à capacidade orçamentária do ente público ou mesmo a impossibilidade de impor ao Administrador Público a concessão de índice de reajuste do quadro geral de servidores não afastam, enfraquecem ou anulam o direito subjetivo desses servidores públicos municipais à recomposição de seus rendimentos, tendo em conta a perda inflacionária verificada no ano. 3. Assim, imperioso reconhecer que revisão geral anual constitui-se em direito subjetivo dos servidores e que eventuais dificuldades financeiras do ente público municipal devem ser solvidas pelo Administrador. Inconstitucionalidade, no entanto, que não autoriza obrigar a concessão de reajuste por determinado índice e nem a estipulação de prazo para suprir a omissão legislativa. POR MAIORIA, JULGARAM PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70066908757, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Redator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 26/06/2017).

Por fim, alerta-se que a partir do entendimento exposto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em sede de agravo de instrumento<sup>1</sup>, por expressa vedação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, não pode haver vinculação entre os subsídios dos agentes políticos locais à remuneração dos servidores públicos municipais. Assim, a fim de resguardar a constitucionalidade da norma em construção, recomenda-se que o Chefe do Executivo apresente mensagem retificativa com o objetivo de tratar da revisão geral anual dos agentes políticos em um dispositivo apartado, ou seja, criando um

---

<sup>1</sup> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. VEREADORES. REVISÃO GERAL ANUAL DURANTE A MESMA LEGISLATURA. IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS LOCAIS À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. ART. 37, XIII, CF. DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME.(Agravo de Instrumento, Nº 50464654020218217000, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Julgado em: 24-08-2021)



artigo distinto no corpo da redação legal.

Passa-se à conclusão.

**III.** Diante do exposto, conclui-se pela regularidade de trâmite do Projeto de Lei nº 4.623, de 2023, que concede revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo e legislativo do Município de Jóia, observado o argumento discorrido no item II da presente Orientação Técnica.

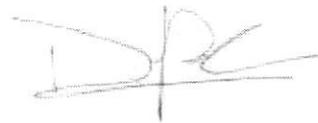
O IGAM permanece à disposição.



**JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA**

*OAB/RS 99.940*

*Consultora Jurídica do IGAM*



**DANIEL PIRES CHRISTOFOLI**

*OAB/RS 71.737*

*Consultor do IGAM*

